



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 367/2010 de 17 de junho de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATIVISTA
ECOLÓGICA-AAECO.

PROJETO-DE-LEI nº 146/2010 de 16 de junho de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.958, de 21 de junho de 2010.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 149/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de junho de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
364/2010
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 146 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA - AAECO".

A Associação Ativista Ecológica - AAECO, através de sua Presidenta, encaminhou solicitação de auxílio para aquisição de veículo para a implementação do projeto "Resíduos, Conhecer para Reciclar".

Diante da problemática que enfrentamos no município com relação ao lixo e à água, é mister que se invista em programas que busquem a conscientização da comunidade para esses problemas.

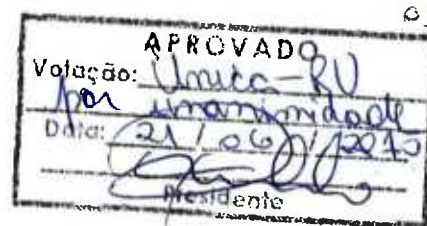
Em contrapartida a Associação compromete-se a realizar coletas de resíduos e materiais em empresas e demais instituições para estudos técnicos e análise de transformação, e posterior exposição para conscientização da comunidade em geral.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LLUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
ATIVISTA ECOLÓGICA – AAECO.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a Associação Ativista Ecológica - AAECO, repassando a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em duas parcelas, para aquisição de veículo na parceria do projeto "Resíduos Conhecer para Reciclar", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a Associação compromete-se a realizar a coleta de materiais e resíduos em empresas e demais instituições, para estudos técnicos e posterior análise de transformação, e exposição para a conscientização da comunidade em geral.

Art. 3º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:
12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
1201.1854203112.208 – Assistência Financeira
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 495

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Associação com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 5.498, de 20.05.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 493, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.720.246/0001-40, representada por sua Presidenta CARMEN BORDIGNON, portadora do RG nº 1015781386, inscrita no CPF sob nº 274.225.930/91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, dede.....de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em duas parcelas, após a assinatura do Convênio, para parceria na aquisição de veículo que será utilizado no projeto "Resíduos Conhecer para Reciclar".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA desenvolverá o Projeto "Resíduos, Conhecer para Reciclar" que consiste em realizar a coleta de materiais e resíduos em empresas e demais instituições, para estudos técnicos e posterior análise de transformação, e exposição para a conscientização da comunidade em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em duas parcelas, sendo a primeira, após a assinatura deste Convênio e a segunda parcela 30 dias após o recebimento da primeira parcela, que deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 15.041-X, agência 2969-6, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA
Carmen Bordignon

Testemunhas:

Processo nº 5.498, de 20.05.2010.

282
07/10

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
BENTO GONÇALVES – RS

Criado pela Lei Municipal nº 3.633, de 27 de outubro de 2004.

PARECER 011/2010 - COMDEMA

Responde análise do processo nº 5.498/10 que solicita auxílio financeiro.

Introdução

O Processo nº 5.498/10 em nome da Associação Ativista Ecológica – AAECO foi encaminhado a este Conselho para análise, visando auxílio financeiro.

Análise da Matéria

Pontos destacados:

- o Projeto Resíduos Conhecer para Reciclar - exposição de matérias-primas, suas transformações e seu retorno ao ciclo da cadeia produtiva;
- Repasse de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Esse dinheiro será investido para aquisição de um veículo para realizar estudos técnicos e coletas de materiais em empresas e meias instituições, bem como para a logística que será empreendida nas escolas e demais seguimentos a serem contempladas pelo projeto.
- o Secretário do Meio Ambiente Airton Minusculi sugere R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para que seja adquirido um veículo de melhor qualidade.


Conclusão

Face ao exposto este Conselho conclui:

1. Pela aprovação do repasse de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Por entender a necessidade de um veículo de boa qualidade para entidade;
2. Porém, deverá apresentar os balanços patrimoniais e demonstrativos de resultado do exercício de 2009 à Secretaria de Finanças para seguir na integra os artigos 3º e 4º do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009.

Bento Gonçalves, 31 de maio de 2010.

Aprovado por maioria de votos dos presentes em Plenária, na sessão ordinária realizada em 28 de maio de 2010, às 16hrs no IFRS.



Daniela Kaster Herter
Presidente do COMDEMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 00962010
PROCESSO Nº 367/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 146/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA – AAECO.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para aquisição de veículo na parceria do projeto “RESÍDUOS CONHECER PARA RECICLAR”.

Em contrapartida a Associação compromete-se a realizar a coleta de materiais e resíduos em empresas e demais instituições, para estudos técnicos e posterior análise de transformação, e exposição para a conscientização da comunidade em geral.

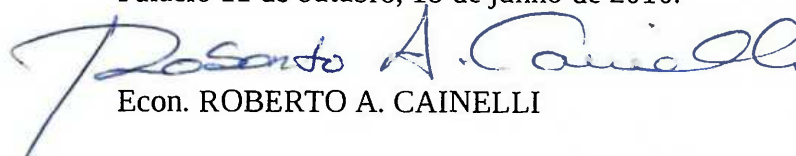
A entidade prestará contas do valor recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para última parcela, o prazo é até 20 (vinte) de dezembro de 2010.

O Artigo 4º do Projeto de Lei indica a unidade orçamentária que dará cobertura as despesas decorrentes deste Convênio.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referidos Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de outubro, 18 de junho de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 218/2010

Processo nº 367/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 146/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a AAECO - Associação Ativista Ecológica.*

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), em duas parcelas, após a assinatura do Convênio, para aquisição de veículo na parceria do projeto "Resíduos: Conhecer para Reciclar".

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, restando assim preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que "*Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras*".

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, compromete-se a realizar a coleta de materiais e resíduos em empresas e demais instituições, para estudos técnicos e posterior análise de transformação e exposição para a conscientização da comunidade em geral.

A entidade prestará contas do valor recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até o dia 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a AAECO - Associação Ativista Ecológica, repassando o valor total de R\$ 35.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



PROCESSO: 367 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA- AAECO.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 367 /2010, que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Ativista Ecológica-AAECO*”, exara um novo parecer:

O Projeto em questão visa obter autorização do Poder Legislativo, para que o Município de Bento Gonçalves repasse auxílio financeiro no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em duas parcelas, para a AAECO.

Conforme aduz o artigo 1º da propositura o recurso servirá para suprir as despesas da Entidade no desenvolvimento do projeto “**Resíduos conhecer para reciclar**” conforme minuta parte integrante da presente Lei.

A contrapartida por parte da Conveniada está presente no art. 2º, que compromete-se organizar exposições no sentido de conscientizar a população para que realizem a reciclagem do lixo e o cuidado com os bens naturais, como forma de preservar o meio ambiente. Compromete-se também a realizar estudos técnicos junto às Empresas e Instituições para efetivar estudo e análise de transformação.

Presente também no art. 4º a definição de que as despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – rubrica 495 - Auxílios.

Temos a ressaltar que o Projeto de Lei em análise responde a proposta de R\$35.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no entanto, a matéria vem acompanhada do parecer nº 011 /2010 emitido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com deliberação do recurso no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), votado e aprovado em reunião da Plenária Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2010.

Mesmo com a liberação de recursos pelo Executivo Municipal no valor aquém do aprovado pelo COMDEMA, a propositura apresenta-se com os requisitos legais exigidos, isto é, está disposta em conformidade com o que determina o art. 19 do Decreto Municipal nº

bs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

7.064/2009, bem como atende ao que determina o § 3º do mesmo dispositivo legal.

Diante das considerações dispostas acima, essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **367/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA - AAECO**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 367/2010, que insere o Projeto de Lei nº 146, de 16 de junho de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA - AAECO**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avalisando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de realizar o projeto "**resíduos, conhecer para reciclar**", no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em duas parcelas.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade realizará coletas de resíduos e materiais em empresas e demais instituições para estudos técnicos e análise de transformação, com posterior exposição dos resultados.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 4º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria deva ser apreciada, deliberada e submetida ao soberano plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

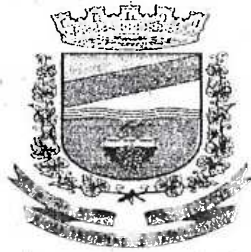
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.958, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
ATIVISTA ECOLÓGICA – AAECO.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a Associação Ativista Ecológica - AAECO, repassando a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em duas parcelas, para aquisição de veículo na parceria do projeto "Resíduos Conhecer para Reciclar", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º Em contrapartida a Associação compromete-se a realizar a coleta de materiais e resíduos em empresas e demais instituições, para estudos técnicos e posterior análise de transformação, e exposição para a conscientização da comunidade em geral.

Art. 3º A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010..

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente na seguinte unidade orçamentária:

12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1201.1854203112.208 – Assistência Financeira

4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 495

Art. 5º O repasse dos valores somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da Associação com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Processo nº 498, de 20.05.2010.

Registrado (a) às fls. 100
e publicado (a)
Em 21/06/2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 493, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 08.720.246/0001-40, representada por sua Presidenta CARMEN BORDIGNON, portadora do RG nº 1015781386, inscrita no CPF sob nº 274.225.930/91, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº, dede.....de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em duas parcelas, após a assinatura do Convênio, para parceria na aquisição de veículo que será utilizado no projeto "Resíduos Conhecer para Reciclar".

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade CONVENIADA desenvolverá o Projeto "Resíduos, Conhecer para Reciclar" que consiste em realizar a coleta de materiais e resíduos em empresas e demais instituições, para estudos técnicos e posterior análise de transformação, e exposição para a conscientização da comunidade em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em duas parcelas, sendo a primeira, após a assinatura deste Convênio e a segunda parcela 30 dias após o recebimento da primeira parcela, que deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 15.041-X, agência 2969-6, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados, em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO ATIVISTA ECOLÓGICA
Carmen Bordignon

Testemunhas:

Processo nº 5.498, de 20.05.2010.